

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644, DE 2014

*Altera a Medida
Provisória nº 644, de 30 de abril de
2014.*

EMENDA Nº , DE 2014

Acrescente-se à Medida Provisória nº 644, de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

"Art. [...] O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º

XIII – receitas decorrentes da prestação de serviços de asseio e conservação e de trabalho temporário, prevista na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

.....' (NR).

Art. [...] O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10.....

XXX – receitas decorrentes da prestação de serviços de asseio e conservação e de trabalho temporário, prevista na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

CD/14511.72233-68

.....'(NR)" (NR).

JUSTIFICATIVA

A implantação de não cumulatividade do PIS e COFINS, que beneficiou muitos segmentos, notadamente aqueles que possuem uma cadeia produtiva muito grande, mas prejudicou violentamente os segmentos que tem na mão de obra seu principal insumo, pois a folha de salários não pode ser usada como créditos para abatimento nas alíquotas. Preocupado com esse problema a liderança do governo, à época, assumiu compromisso com esses setores que iria enviar ao Congresso um projeto para que pudesse amenizar o extraordinário aumento das alíquotas. Mas lamentavelmente até agora este setor emprega cerca de 10 (dez) milhões de pessoas ainda foi atendido, o que tem forçado muitas empresas a irem para informalidade. Desta forma, apenas querem que se retorne ao sistema da cumulatividade, somente isto, não estão pedindo alíquota zero, vão continuar pagando os impostos conforme as alíquotas da cumulatividade, que, aliás, já beneficia muitos setores.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – Solidariedade/SE

CD/1451.72233-68